

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 981/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 25-11-69  
Hora 13:30  
S. S. S. S. S.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de novembro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
JOSI ERVINO STEIN  
contra  
BARCELLOS & CIA LTDA

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

OBJETO: INDENIZAÇÃO; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS;  
SALÁRIOS; SALÁRIO FAMÍLIA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 981 / 69  
Em 19 / 11 / 69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos .....dezenove..... dias do mês de .....novembro..... de 1969.....  
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

.....JOSI ERVINO STEIN.....  
(Reclamante)

.....SERVENTE....., .....CASADO....., .....BRASILEIRO.....  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

.....Timbauva..... portador da C.P. — N.º

.....45.298....., Série 160....., e apresentou a seguinte reclamação contra .....

.....BARCELLOS & CIA LTDA..... ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA.....  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º .....VIAL CINCO DE MAIO.....  
(Rua e número)

Que trabalha para a reclamada desde 27 de fevereiro de 1964, con-  
forme comprova sua C.P., percebendo o salário mensal de N.º..  
150,00;

Que, em 10 de outubro passado, foi despedido sem justa causa ;  
Que, naquela data, foi-lhe dado o aviso prévio, tendo trabalhado  
durante o mesmo em horário reduzido;

Que, em 10 de novembro corrente, tendo findado seu aviso prévio,  
deixou de trabalhar não tendo, entretanto, percebido qual -  
quer direito.

PELO EXPOSTO, RECLAMA:

Indenização ( 6 períodos ).....	N.º 900,00
Parcela correspond. à indeniz. pelo	
13º Sal ( Prejulgado nº 20).....	N.º 75,00
13º Salário proporcional (10/12).....	N.º 125,00
Férias proporcionais (10/12).....	N.º 75,00
Salário ( 29.9.69 a 10.10.69).....	N.º 60,00
Aviso prévio (11.10.69 a 10.11.69).....	N.º 150,00
Salário família (4 depen.) 3 meses.....	N.º 85,08
TOTAL:	N.º 1.470,08

Fica o reclamante, neste ato, notificado de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 25/11, às 13,30 horas, quando poderá apresentar provas documental ou testemunhal, esta, no máximo, em número de três. Fica, ainda, notificado de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 19 de novembro de 1969

*Jose Eyrino Stein*

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I F I C A D O  
CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a qual foi entregue ao H. Of. Justiça. Dou fé.

Montenegro, 19 de 11 de 1969

*Geraldo Lucena*  
Chefe de Secretaria

*Arabi, em 19-11-69*  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de novembro de 1.969.

*Geraldo Lucena*  
Geraldo F. Borges Lucena  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
D

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. nº 981/69

SR. BARCELLOS & CIA LTDA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSI ERVINO STEIN

TIMBAUVA

Reclamado ESSA FIRMA

VILA CINCO DE MAIO

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua FERNANDO FERRARI ESQ. DR. FLÔRES, nº ....., no dia VINTE E CINCO ( 25 ) do mês de NOVEMBRO, às TREZE E TRINTA (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia da reclamatória.**

Montenegro, 19 de novembro de 19 69

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*20-11-69, às 16,15hs.*

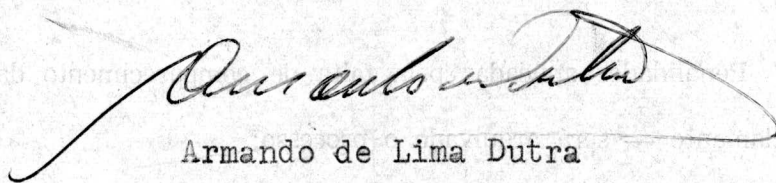
*Deus Heus by de Andrade*

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador, DR. DEMOSTHENES MOY DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a Contrafé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 20 de novembro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



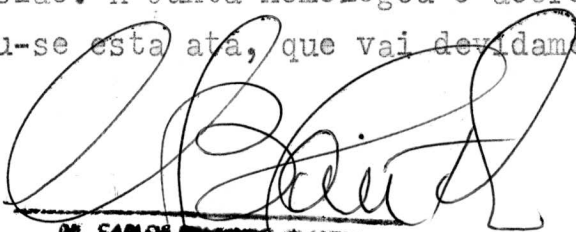
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


4  
S

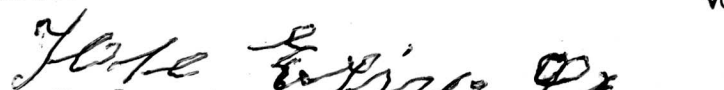
PROCESSO N.º 981/69


Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSI ERVINO STEIN, reclamante, e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamado, para a preciação do processo em que o primeiro reclamado segundo: INDENIZAÇÃO, AVISO PREVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS, SALÁRIOS, SALÁRIO-FAMÍLIA. Presentes as partes, a reclamada na pessoa de Pedro Miguel de Medeiros, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Com a palavra as partes pelas mesma foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado pagará ao reclamante até as 14 horas do próximo dia 27 a importância de R\$ 1.343,95, contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito. As custas, no valor de R\$ 76,39, pela reclamada, serão satisfeitas na mesma ocasião. A Junta homologou o acôrdo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
DE CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
Reclamante

  
Pedro Miguel de Medeiros

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

5  
ST

Recibo Nr\$ 982,80

Recebi da firma Barcellos e Cia Ltda, a importância de Nr\$ 982,80 ( Novecentos e oitenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) proveniente da liquidação de todos os meus direitos, oriundos do contrato de trabalho, que mantinha com a referida firma, pelo que considero o mesmo rescindido de pleno direito, e dou a firma empregadora plena, geral, integral e irrevogável quitação, para dela nada mais reclamar, seja a que título for.

Do que para constar, firmo a presente quitação, que me foi lida e com a qual estou conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1969

*José Ervino Stein*

José Ervino Stein

Testemunhas.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



6  
47

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSI ERVINO STEIN (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA. P/ SEU REPRESENTANTE SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~XXXXXX XXXXXX~~ <sup>acôrdo celebrado</sup> na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 1.343,95 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) relativa ao processo nº 981/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria

[Assinatura]  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 169/69

7

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 981/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSI ERVINO STEIN**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA LTDA**

**BARCELLOS & CIA LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 76,49 (setenta e seis cruzeiros no referente a CUSTAS novos e quarenta e nove centavos)  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |     |                          |                    |
|-----|--------------------------|--------------------|
| 1.  | da sentença .....        | NCr\$ .....        |
| 2.  | da execução .....        | NCr\$ .....        |
| 3.  | do agravo .....          | NCr\$ .....        |
| 4.  | do contador .....        | NCr\$ .....        |
| 5.  | do traslado .....        | NCr\$ .....        |
| 6.  | do inquérito .....       | NCr\$ .....        |
| 7.  | do recurso .....         | NCr\$ .....        |
| 8.  | da certidão .....        | NCr\$ .....        |
| 9.  | do depósito prévio ..... | NCr\$ .....        |
| 10. | Impresso .....           | NCr\$ <u>0,10</u>  |
| 11. | <b>Acôrdo</b> .....      | NCr\$ <u>76,39</u> |
| 12. | .....                    | NCr\$ .....        |
| 13. | .....                    | NCr\$ .....        |
| 14. | .....                    | NCr\$ .....        |
| 15. | .....                    | NCr\$ .....        |
|     | .....                    | NCr\$ <u>76,49</u> |

~~SETENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS~~  
(Por extenso)

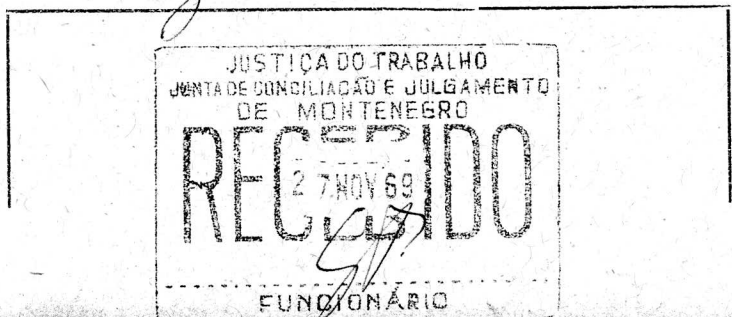
Montenegro 27, de novembro de 1969

*Gerardo Traves*

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66



8  
71

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 11 / 69.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmund Blauth*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA